

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se os §§ 5º e 6º ao art. 1º à MPV, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º Os projetos beneficiados com recursos do fundo previsto neste artigo serão selecionados mediante chamamentos públicos, assegurada prioridade para a recuperação ambiental realizada em consonância com os compromissos estabelecidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e acordos dela derivados, e da Convenção da Diversidade Biológica.

§ 6º Em caráter excepcional, a União poderá utilizar recursos do fundo previsto neste artigo para o pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias ocorrido a partir do final do mês de agosto de 2019”.
(NR)



SF/19903.64350-47

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz complementação importante à MPV nº 900/2019. Em primeiro lugar, assegura prioridade aos projetos que tiverem ligação com os compromissos assumidos pelo país na Convenção do Clima e na Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Em segundo lugar, em face da situação de desastre ambiental grave pela qual passamos, abre a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias. Independentemente da origem desse óleo, o governo federal pode e deve garantir apoio emergencial às comunidades afetadas diretamente pelo óleo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19903.64350-47